



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 16/2021 DO LEGISLATIVO

Súmula: Modifica o art.1º da Lei Municipal nº 1.900/2010, que institui a semana antidrogas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de Ivaiporã, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o art.1º da Lei Municipal nº 1.900, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA ANTIDROGAS" nas escolas públicas e privadas situadas no Município de Ivaiporã, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre 20 a 26 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (1º/6/2021).


Gertrudes Bernardy
Vereadora


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Indecido N.º 1129/21
Ivaiporã, 02 de 08 de 21

antônio
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, 07 / junho / 21

Reunião Ordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO pl unanimidade

Em, 14 / 06 / 2021

Ata(s) n.º 3.818

claudineia

Reunião Ordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO pl unanimidade

Em, 21 / 06 / 2021

Ata(s) n.º 3.819

amilton





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 16/2021, DO PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 16/2021, tem por objetivo alterar a data da Semana Antidrogas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de Ivaiporã, que era na semana do dia 01 a 08, para o período compreendido entre 20 a 26 de junho. Tendo em vista que o dia 26 de junho é o dia Internacional de Combate às Drogas, a data foi escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional de Combate às Drogas ou Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas.

A data foi definida pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 7 de dezembro de 1987, implementando recomendação da Conferência Internacional sobre o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas, realizada em 26 de junho do mesmo ano, ocasião em que se aprovou o Plano Multidisciplinar Geral sobre Atividades Futuras de Luta contra o Abuso de Drogas. É válido lembrar que esta data é conscientizada em todo o estado do Paraná e há 8 anos no município de Ivaiporã.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (1º/6/2021).

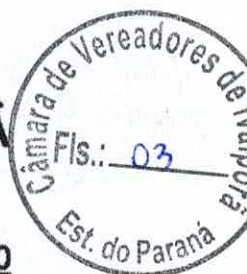

Gertrudes Bernardy
Vereadora


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



LEI Nº 1.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Institui a "**SEMANA ANTIDROGAS**" nas Escolas Públicas e Privadas situadas no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "**SEMANA ANTIDROGAS**" nas escolas públicas e privadas situadas no Município de Ivaiporã, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre 01 e 08 de junho.

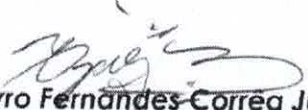
Art. 2º - A "Semana Antidrogas" tem o objetivo de conscientizar os jovens dos malefícios causados pelo uso de entorpecentes e será composta por palestras, seminários, debates, apresentações musicais e teatrais e exposição de pesquisas realizadas pelos alunos.

Art. 3º - A "Semana Antidrogas" será realizada anualmente e contará com a participação obrigatória dos alunos, professores e demais educadores das escolas, sendo facultada às escolas o convite a profissionais e ex-dependentes químicos que trabalhem na prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 4º - A "Semana Antidrogas" das escolas públicas será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Ivaiporã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (27-12-2010).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Súmula: Modifica o art.1º da Lei Municipal nº 1.900/2010, que institui a semana antidrogas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Súmula: Modifica o art.1º da Lei Municipal nº 1.900/2010, que institui a semana antidrogas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

~~Plenário~~ Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>X</u>		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>X</u>		Jose Maurino Carniato (Relator)
<u>X</u>		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Súmula: Modifica o art.1º da Lei Municipal nº 1.900/2010, que institui a semana antidrogas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.



RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<u> </u>	<u> </u>	Antonio Vila Real (Presidente) <u> </u>
<u>X</u>	<u> </u>	Fernando Rodrigues Dorta (Relator) <u> </u>
<u> </u>	<u> </u>	Sadi Marcondes Mendes (Membro) <u> </u>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Súmula: Modifica o art.1º da Lei Municipal nº 1.900/2010, que institui a semana antidrogas nas escolas públicas e privadas situadas no Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 06 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)